



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### PARTE A

#### 1. Concursos públicos

Órgãos de soberania .....	7351
Rectificações .....	7357

#### 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania .....	7359
Tribunais .....	7361
Autoridades .....	7363
Rectificações .....	7379

#### 3. Diversos

Convocatórias .....	7380
Avisos .....	7381
Associações .....	7382
Diversos .....	7382

### PARTE B

#### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro .....	7389
Braga .....	7394
Bragança .....	7398
Coimbra .....	7399

Évora .....	7401
Faro .....	7403
Guarda .....	7405
Leiria .....	7406
Lisboa .....	7408

## DIVERSOS

### EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E RECREIO E. M. C. R. DE SEIA — EM

#### Certificado

Certifico, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, que, de fl. 66 v.º a fl. 80 do livro n.º 25 do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Seia, se encontra exarada a escritura de criação da Empresa Municipal de Cultura e Recreio de Seia — EM, cujo conteúdo e, bem assim, os respectivos estatutos se reproduzem.

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Disposições fundamentais

#### Secção I

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1 — Empresa Municipal de Cultura e Recreio, abreviadamente designada por EMCR de Seia — EM, é a denominação da empresa pública municipal dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, a qual fica sujeita a tutela da Câmara Municipal de Seia.

2 — A capacidade jurídica da EMCR de Seia — EM abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

#### ARTIGO 2.º

#### Regime jurídico

A EMCR de Seia — EM rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos sociais e demais actos que as tenham aprovado e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

#### ARTIGO 3.º

#### Sede social

A EMCR de Seia — EM tem a sua sede nos Paços do Concelho, no Largo do Dr. Borges Pires, na cidade de Seia.

#### Secção II

#### Objecto da empresa

#### ARTIGO 4.º

#### Objecto

1 — A EMCR de Seia — EM tem por objecto a gestão, a promoção e a realização de acções sócio-culturais, desportivas e de lazer de interesse para o desenvolvimento do município de Seia.

2 — A EMCR de Seia — EM pode exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal.

3 — A EMCR de Seia — EM não visa fins lucrativos.

#### ARTIGO 5.º

#### Atribuições e competências

1 — Constituem, nomeadamente, atribuições da EMCR de Seia — EM:

a) A promoção, divulgação e projecção de actividades áudio-viduais;

b) A promoção, divulgação e realização de espectáculos de cultura e recreio;

c) A gestão e exploração dos espaços do Cine-Teatro Jardim e Salão dos Congressos;

d) A promoção e realização de actividades de tempos livres e lazer;

e) A promoção e realização de eventos desportivos.

2 — As obras que eventualmente a EMCR de Seia — EM venha a promover podem ser executadas em regime de administração directa ou de empreitada e não carecem de licença se o projecto tiver sido aprovado pela Câmara Municipal de Seia.

na n.º 501990143, de que, em reunião de assembleia geral de 14 de Março de 2000, foi deliberado, sob proposta do conselho de administração, aumentar o capital social para 2 875 000 000\$, através da emissão de 1 121 430 acções com o valor nominal de 1000\$ e com o prémio de emissão de 12 131\$ cada uma, reservado à preferência dos accionistas.

O mencionado aumento poderá ser subscrito pelos Srs. Accionistas na proporção das respectivas participações sociais, no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente anúncio; o montante a subscrever deverá ser realizado a dinheiro, de uma só vez, no acto da subscrição.

Mais se informam os Srs. Accionistas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de Novembro, de que, na mesma reunião, foi igualmente deliberado redenominar e renominar o capital social, após o aumento acima referido, nos termos seguintes:

- 1) Por aplicação do método padrão previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de Novembro, aplicando-se a taxa de conversão de 200,482\$ fixada nos termos do n.º 4, 1.º parágrafo, do artigo 109.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, ao que corresponde um capital social com o valor nominal de 14 346 250 euros, fixando-se consequentemente o valor nominal das acções representativas do capital social, de acordo com as regras de arredondamento estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1103/97, de 17 de Julho, em 4,99 euros cada;
- 2) Na sequência do arredondamento referido, será efectuado o ajustamento do capital necessário para o efeito, mediante incorporação no mesmo capital da quantia de 1 164 893\$ (5 810,46 euros), a retirar do montante de reservas livres da Sociedade;
- 3) Ainda na sequência daquele ajustamento, será reduzido o valor nominal das acções representativas do capital social da Sociedade, fixando-se o mesmo em 1 euro por cada acção, e, em consequência, serão emitidas 14 346 250 novas acções, fungíveis com as demais, sem que tal emissão determine o aumento do capital da sociedade, atribuindo-se as novas acções aos actuais accionistas na proporção da respectiva participação no novo capital social;
- 4) Em consequência destes ajustamentos e dos referidos aumentos, o capital desta Sociedade ficará representado por 14 346 250 acções com o valor nominal de 1 euro cada.

21 de Março de 2000. — O Conselho de Administração: *Francisco Pinto Balsemão* — *Luis de Almeida e Vasconcellos* — *Francisco da Costa Reis* 03-2-40 602

## ASSOCIAÇÕES

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA SÍNDROME DO X FRÁGIL

Certifico que, por escritura de 28 de Fevereiro de 2000, exarada a fl. 99 do livro de notas n.º 20-M do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Catarina Celeste da Costa Feres, foi constituída uma associação de fins não lucrativos nos seguintes termos:

1 — Denominação: Associação Portuguesa da Síndrome do X Frágil.

2 — Sede: lugar Vizo, lote 7, rés-do-chão, direito, em Bicesse, freguesia de Alcábaldeche, concelho de Cascais.

3 — Duração: indeterminada.

4 — Fins: apoio na área da educação, saúde, etc., aos portadores, famílias e outros interessados, da síndrome do X frágil.

5 — Condições de admissão, exoneração ou suspensão dos associados: podem fazer parte da associação qualquer pessoa singular ou colectiva com interesse na prossecução do objecto da mesma. Perdem a qualidade de associados os que forem demitidos ou se exonerarem.

São motivos de demissão de associados:

a) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Associação;

b) Atitudes desprestigiantes para a associação e suas organizações.

A assembleia geral poderá decidir a suspensão dos direitos de associado em lugar de demissão.

Está conforme o original

9 de Março de 2000. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)* 10-2-116 284